

Lei nº 494.-.-.-

de 5 de abril de 1.961.

"Altera redação de art. 3º, da Lei Municipal nº 378, de 14 de maio de 1956, com sua nova disposição definida pela Lei Municipal nº 394, de 28 de dezembro de 1.956".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 378, de 14 de maio de 1.956, com sua nova disposição estabelecida pela Lei Municipal nº 394, de 28 de dezembro de 1956, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Os servidores municipais terão, a partir do décimo (10º) ano de efetivo exercício, em função, ou cargo público, seus vencimentos e salários acrescidos, inclusive para efeito de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e abono de família, de gratificação de 5% (cinco por cento) por quinquênios vencidos.-

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem do conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

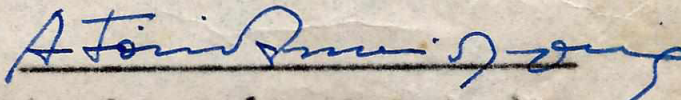
Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 5 de abril de 1961.



(Antônio Capistrano Almeida)

Prefeito Municipal



(Antônio Américo Junqueira)

Dir. Dept. de Administração.